



CAOPDI

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Informativo

Edição 13 - Agosto de 2016

NOTÍCIAS

Rejeitado recurso de empresas contrárias a adaptar ônibus para deficiente

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou novo recurso de concessionárias do serviço de transporte público no município do Rio de Janeiro contra sentença que havia obrigado as empresas a adaptarem os ônibus. Além delas, a prefeitura da cidade carioca também tinha recorrido novamente.

A sentença é fruto de uma ação civil pública promovida pelo Instituto Brasileiro de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (IBDD). A entidade alegou que as empresas e o município não cumprem a legislação no sentido de tornar todos os ônibus acessíveis aos deficientes, incluindo nos veículos assentos especiais.

Tanto a prefeitura quanto as empresas questionam a sentença, que determina adaptação imediata da frota, bem como multa diária por descumprimento. As concessionárias do serviço alegam a inviabilidade do cumprimento imediato.

A prefeitura do Rio de Janeiro alegou que há um cronograma previsto na licitação, com

adaptação gradual. Para o Poder Público, a sentença prevê pena em caso de não cumprir o dever de fiscalizar o cumprimento da ordem judicial, com pena de multa em caso de omissão.

Obrigação

Para o ministro relator do recurso, Humberto Martins, não há nenhuma ilegalidade que permita a modificação do acórdão (decisão de colegiado) que ratificou a condenação das empresas e da prefeitura. O ministro destacou a legislação federal a respeito do assunto (Lei 8.987/95) e afirmou que as empresas estão cientes da responsabilidade decorrente da prestação do serviço.

“As concessionárias de transporte público são responsáveis, operacional, contratual e legalmente, pela adequada manutenção do serviço público que lhe foi concedido, não devendo se furtar à obrigação assumida quando celebrou o contrato de concessão com o Poder Público”, frisou o ministro.

O magistrado refutou os argumentos de que a sentença contém uma usurpação de poder, já que não caberia ao Judiciário determinar tal adaptação, já que a pactuação com o município prevê outras regras.

“O Poder Judiciário poderá determinar, em caráter excepcional, a implementação de políticas

públicas de interesse social – principalmente nos casos que visem a resguardar a supremacia da dignidade da pessoa humana –, sem que isso configure invasão da discricionariedade dos demais Poderes ou afronta à reserva do possível”, explicou Humberto Martins.

Vulnerabilidade

Outro ponto destacado no voto é que a discussão não é apenas sobre a relação contratual do município com as empresas. Para além da pactuação, há uma relação comercial entre as empresas e os usuários do serviço. Essa relação, segundo Humberto Martins, é protegida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

“Também cabe ao Judiciário zelar pelo cumprimento dos contratos de consumo celebrados entre a concessionária (à qual a administração delegou a prestação do serviço público) e os consumidores individuais e/ou plurais, cuja vulnerabilidade ou hipervulnerabilidade se presume”, argumentou o ministro, afastando alegações de invasão de competência do Judiciário na matéria.

Fonte: STJ NOTÍCIAS – publicado em 30/08/2016

Comissão aprova parecer de Mara Gabrilli, restabelece Ministério da Cultura e cria Secretarias da pessoa com deficiência e da pessoa idosa

O plenário da Comissão Mista que analisa a Medida Provisória (MP) 728/2016 aprovou por unanimidade o parecer da relatora, deputada Mara Gabrilli (PSDB-SP), que recria o Ministério da Cultura e cria a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, ambas na estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania.

O governo do presidente em exercício Michel Temer enviou a MP ao Congresso Nacional para recriar a pasta da Cultura, que havia sido fundida ao Ministério da Educação pela MP 726/16. Gabrilli avaliou como equivocada a decisão de retirar status ministerial da cultura e defendeu o retorno das competências relativas à formulação e implantação de políticas do

setor cultural a uma pasta própria.

Ela lembrou que a MP 726/16 foi alvo de mais de 30 emendas parlamentares contrárias à extinção. “A educação e a cultura são duas relevantes áreas de ação do poder público, e devem ser geridas por pastas próprias para que possam promover com mais eficiência o fomento da Educação e da cultura nacional”, afirmou a deputada.

Secretaria da Pessoa com Deficiência

O parecer aprovado também recriou a Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência, extinta pelo governo Dilma Rousseff através da Lei 13.266/2016.

Ativista na área, Mara atuou pelo retorno da pasta desde que foi extinta, primeiro conversando pessoalmente com o presidente em exercício Michel Temer e, em seguida, apresentando emenda à MP 726.

A deputada lembrou que a recriação desta Secretaria atende à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que no Brasil tem status de norma constitucional. “A extinção da secretaria pela presidente Dilma trouxe aflição aos militantes do segmento. Apesar dos direitos conquistados pelas pessoas com deficiência nos últimos anos, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15), ainda há muito a alcançar para assegurar o disposto pela Constituição Federal e a Convenção da ONU. A recriação da secretaria caminha nesse sentido”, garantiu.

Secretaria da pessoa idosa

Outra proposta de Mara Gabrilli aprovada pela Comissão foi a criação da Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, medida não prevista na versão original da MP.

“As pessoas idosas não alcançaram o mesmo suporte administrativo dado às mulheres e às pessoas com deficiência, que possuem secretarias próprias. Essas pessoas clamam a adoção de políticas de Estado coordenadas e sistematizadas no âmbito federal”, justificou Gabrilli.

De acordo com a parlamentar, o país não está preparado para enfrentar o acelerado processo de envelhecimento populacional, que decorre da melhoria da expectativa de vida da população – seguida do aumento relativo do número de pessoas idosas – e também da queda nas taxas de fecundidade.

“Países como Japão, Estados Unidos, Canadá, Grã-Bretanha, Alemanha e Suécia, entre outros, há anos se dedicam a pensar política para a população idosa. O Brasil, em grande medida, ainda é omissos na definição dessas políticas públicas. Precisamos evoluir nos direitos de envelhecer e de viver dignamente como pessoa idosa”, afirmou.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem hoje 20,6 milhões de pessoas idosas, número que representa 10,8% da população total. A estimativa é que, em 2060, serão 58,4 milhões de pessoas idosas, o equivalente a 26,7% da população brasileira.

Fonte: maragabrilli.com.br – publicado em 10/08/2016

Festival de música para pessoas com deficiência

Ao falar em 25/08/2016, no espaço destinado aos pequenos avisos da sessão plenária, o deputado Francis Lopes (PRB) anunciou que será realizado nos dias 28 e 29 de outubro próximo um festival de música destinado aos artistas

com deficiência. Ele disse que o vencedor do festival terá como prêmio a gravação de um CD com suas músicas e que o evento terá o seu apoio.

Fonte: www.alepi.pi.gov.br

Lido projeto que dá assistência a recém-nascidos com deficiência

Foi lido durante a primeira sessão após o recesso da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), na manhã do dia 01 de agosto, o Projeto de Lei de nº 84, de 2016, da deputada Flora Izabel (PT), que dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam pessoas com deficiência ou doenças congênitas.

De acordo com o 1º artigo do projeto, os hospitais e as maternidades no Estado do Piauí prestarão assistência especial às parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentarem qualquer tipo de deficiência ou patologia congênita que impliquem em tratamento continuado, constando período de internação para o parto ou logo após o nascimento da criança.

No parágrafo único do art. 1º do projeto a parlamentar explica que entende-se por

assistência especial, para os efeitos da referida lei, a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados em relação ao recém-nascido por conta da deficiência patológica, bem como no encaminhamento às instituições públicas e privadas, especializadas no tratamento e acompanhamento adequado.

“O disposto nessa lei deverá ser adotado pelos médicos pediatras dos hospitais e maternidades no Estado, quando diagnosticarem deficiência ou doenças constantes no artigo primeiro. E cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, no prazo de 120 dias”, acrescentou a deputada.

Fonte: www.alepi.pi.gov.br

Tratado de Marraqueche facilita o acesso de deficientes visuais à cultura e à informação

O dia 30 de setembro de 2016 será uma data muito importante para aqueles que buscam mais facilidade para a conversão de obras literárias em formatos que atendam a pessoas com deficiência visual ou dificuldades de leitura. Nesta data entrará em vigor o Tratado de Marraqueche, que visa a facilitar o acesso à cultura e à informação para este público, uma vez que haverá decorrido o prazo de três meses da ratificação ou adesão do 20º país, conforme disposto no Artigo 19 do Tratado.

Para que neste mês o tratado entre em vigor foi necessário que, no mínimo, 20 países membros da Organização Mundial em Propriedade Intelectual (OMPI) o ratificassem. Os primeiros países a aderirem ao Tratado, por ordem, foram os seguintes: Índia, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Mali, Uruguai, Paraguai, Singapura, Argentina, México, Mongólia, República da Coreia, Austrália, Brasil, Peru, República Democrática da Coreia, Israel, Chile. Após três anos de um trabalho árduo de diversas organizações, em julho/2016 os últimos três declarantes completaram a lista e agora o acordo será uma realidade. Foram eles o Canadá, o Equador e a Guatemala.

Estes países, incluindo o Brasil, assumem o compromisso de criar instrumentos em suas respectivas legislações que permitam a reprodução e a distribuição, sem a necessidade de autorização do titular de direitos autorais, de obras, livros e textos em formato acessível para pessoas com dificuldades de leitura – braille, áudio, digital acessível. Assim, serão pensadas diretrizes inclusivas que possam ser adotadas, como o estímulo à ampliação da produção de

conteúdos acessíveis. Para editoras e autores é assegurado que as obras não serão expostas a uso indevido e que não haverá distribuição do material a pessoas que não sejam os beneficiários previstos.

Para a Fundação Dorina Nowill, que tem como missão institucional facilitar a inclusão social de pessoas com deficiência visual, respeitando as necessidades individuais e sociais, por meio de produtos e serviços especializados, este é um importante avanço, pois trará importantes benefícios para que sejam facilitadas as transcrições de materiais nos formatos originais – tinta e digital sem acessibilidade – para formatos que atendam a pessoas com deficiência visual ou dislexia, por exemplo. Hoje, menos de 1% das obras publicadas são convertidas para o braille, áudio ou digital acessível Daisy. Com o Tratado de Marraqueche barreiras à leitura, cultura e informação diminuem e aumenta a fronteira do conhecimento.

No Brasil, tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos seguem uma tramitação equivalente à de emendas constitucionais. Isso quer dizer que, em cada Casa do Congresso Nacional, o assunto é votado em dois turnos em plenário, com aprovação de pelo menos três quintos dos votos dos respectivos membros.

O tratado foi aprovado pelo Decreto Legislativo 261/2015, cujo texto pode ser encontrado no link <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2015/decretolegislativo-261-25-novembro-2015-781955-tratado-148744-pl.html>.

Comissão reduz quatro tributos de produtos assistivos usados por deficientes

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou projeto do deputado Flavinho (PSB-SP) que isenta os produtos assistivos fabricados para uso por pessoas com deficiência, como cadeiras de rodas, muletas, órteses e próteses, do pagamento de quatro tributos.

Pela proposta (PL 4645/16), estes equipamentos estarão dispensados do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Importação.

A isenção vale para os produtos de fabricação nacional e importados sem similar nacional. Já para os importados com similar nacional, a alíquota dos tributos deverá ser pelo menos 50% menor. A proposta vale para todos os equipamentos classificados como assistivos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Preços

A proposta recebeu parecer favorável do relator na comissão, deputado Diego Garcia (PHS-PR). Ele disse que a isenção tributária vai reduzir o preço dos equipamentos assistivos, geralmente caros. “É dever de toda a sociedade buscar formas de inclusão social”, defendeu o relator.

Ele lembrou, ainda, que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que tem status de emenda constitucional. Um dos focos da convenção é a adoção de políticas de estímulo à mobilidade pessoal.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada agora nas comissões de Finanças e Tributação, que vai analisar o impacto orçamentário da isenção; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Projeto de Luciano Ducci isenta de IPI smartphone comprado por deficiente visual

A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de Lei 5300/16, do deputado Luciano Ducci (PSB-PR), que isenta de Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os smartphones comprados por pessoas com deficiência visual.

O objetivo, segundo o autor, é ampliar o acesso a aplicativos de celular que facilitam a vida dessas pessoas. Entre eles, a localização por meio de satélites (GPS); o acesso à cultura, por meio de leitores de tela ou áudio-livros; a possibilidade de edição e tradução de textos, com o uso de conversores de voz-texto.

“Ocorre que os aparelhos atualmente disponíveis no mercado têm vida útil limitada e custos de aquisição elevados”, disse o deputado. “Isso pode colocá-los fora do alcance de muitos, considerando que esse grupo social já enfrenta mais restrições orçamentárias do que os demais”, completou.

Pelo texto, a isenção poderá ser usada uma vez a cada dois anos e está limitada a um aparelho por beneficiário.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Empresas de TI defendem mecanismos para garantir acesso de deficientes à internet

A divulgação dos mecanismos de como tornar a internet acessível a todas as pessoas e, não necessariamente, a criação de leis, é fundamental para garantir o acesso de deficientes à internet. A declaração é do diretor da Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, Paulo Sérgio Sgobbi. Ele participou de audiência da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados sobre a inclusão e o acesso à internet.

Segundo Sgobbi, hoje, muitas páginas da web não são acessíveis por desconhecimento de ferramentas de acessibilidade. “O que falta é o conhecimento. Você coloca uma foto no seu site, no seu portal, e na hora que você coloca a foto ela é traduzida pela máquina como um número. Então, se uma pessoa cega, com leitor de tela, passar o mouse na foto ela vai saber o número que está por trás dessa foto. Se a pessoa que está colocando essa foto nesse site sabe como fazer, ela coloca a descrição da foto. Se é uma pessoa morena, cabelos claros. Ela coloca a descrição da pessoa e, à medida que o mouse passa, essa foto é descrita para o cego”, disse Sgobbi.

Convenção Internacional

Para o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e autor do requerimento para a audiência, deputado Professor Victório Galli (PSC-MT), as políticas públicas devem ir ao encontro da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2009.

“Há muito, a internet deixou de ser um privilégio de poucos acadêmicos para se tornar um grande ambiente de relacionamento pessoal e profissional, onde praticamente tudo pode ser realizado. Quem está fora da grande rede certamente também está fora do que acontece no mundo”, observou o parlamentar.

Direito fundamental

A secretária nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Rosinha da Adefal, destacou que a acessibilidade é tão importante quanto qualquer direito fundamental previsto na Constituição. Para a secretária, a acessibilidade é muito mais ampla do que a instalação de rampas, e a falta de acesso à internet prejudica o exercício de outros direitos.

Hudson Vinícius Mesquita, representante da Secretaria da Tecnologia da Informação, destacou que, desde 2007, o governo federal adota o modelo internacional de acessibilidade à internet. Segundo afirma, a secretaria tem dado apoio, promovido cursos e elaborado guias de orientação para garantir a acessibilidade e divulgar os padrões existentes.

Tecnologia assistiva

Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, do Ministério da Ciência e Tecnologia, Victor Pellegrini Mammana destacou as ações do Centro de Tecnologia Assistiva.

A ideia é incentivar a articulação de uma rede para buscar levar às universidades do País a tecnologia assistiva. O projeto, segundo ele, apresenta bons resultados como o aumento do número de pessoas com deficiência nos ensinos médio e superior.

Autonomia

Reinaldo Ferraz, representante do Consórcio World Wide Web - W3C Brasil, lembrou que as pessoas com deficiência têm direito de usufruir dos benefícios e autonomia proporcionados pela internet.

Ele também falou que construir páginas acessíveis não é tão complicado como parece e que é melhor já pensar na alternativa logo no início do projeto, já que adaptar uma página existente é mais trabalhoso. “A acessibilidade deve ser pensada desde o início dos projetos.”

Fonte: Agência Câmara Notícias

Projeto de Cristiane Brasil institui política nacional do cuidado de pessoas vulneráveis

A deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ) apresentou projeto de lei que institui no País a Política Nacional do Cuidado (PL 2029/15), com o objetivo de criar uma rede de assistência social para pessoas em situação de vulnerabilidade ou dependência, independente da idade ou da renda familiar, como crianças e idosos.

A Política Nacional do Cuidado será implantada de forma descentralizada pelo governo com apoio de estados, Distrito Federal e municípios.

Os programas que comporão a política serão definidos por um comitê gestor, constituído por representantes da Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Saúde e Ministério de Desenvolvimento Social.

A proposta permite que entidades privadas sejam parceiras do poder público na implantação dos programas sociais de cuidado, que terão como foco a promoção do bem-estar, da saúde, da segurança e da autonomia das pessoas.

Outra novidade do texto é a obrigação de se regulamentar no País a atividade profissional de cuidador.

Cultura

De acordo com a deputada, o Brasil não possui programas integrados voltados para o cuidado de pessoas em situação vulnerável, que fica restrito a ações prestadas pelas famílias ou pela comunidade. Com a proposta, ela espera criar uma “cultura de cuidado”, evitando a segregação ou o abandono de pessoas.

“As mudanças aceleradas no perfil etário da população, conjugadas com as transformações nos arranjos familiares e a ampliação da participação feminina no mercado de trabalho demandam que o País adote estratégias articuladas e integradas de proteção social para enfrentar os desafios que esse novo quadro social nos impõe”, disse Cristiane Brasil.

Diretrizes

O PL 2029 define os princípios e as diretrizes da Política Nacional do Cuidado. Entre os primeiros estão o direito à convivência familiar, o atendimento humanizado, o respeito às diferenças de origem, raça, idade, religião e orientação sexual.

Entre as diretrizes propostas pela deputada para a política do cuidado estão a responsabilidade do poder público pela elaboração e financiamento de sistema multidisciplinar de atenção e apoio à pessoa que necessite de cuidado profissional, familiar ou comunitário; a atuação articulada das políticas públicas de assistência social, direitos humanos, educação, saúde e trabalho; e a capacitação de todas as pessoas que desenvolvam ações relacionadas às políticas públicas de cuidado.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo nas comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara Notícias

Andrighi recomenda aos tribunais que contratem pessoas com deficiência

Em seu último ato como Corregedora Nacional de Justiça, a ministra Nancy Andrighi editou a Recomendação n. 26, de 23 de agosto de 2016, que recomenda aos tribunais de todo o país, como projeto de política de inclusão, a contratação de pessoas com deficiência para tarefa de digitalização dos processos judiciais e administrativos.

A ministra sugere que os recursos para o pagamento dos colaboradores com deficiência poderão sair dos Fundos Especiais de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário dos Estados.

Nancy Andrighi é presidente da Comissão de Inclusão do Superior Tribunal de Justiça, que conta com diversos projetos de aproveitamento profissional de pessoas com deficiência. A digitalização dos processos na Corte foi realizada com muita eficiência por deficientes auditivos. Portadores de Síndrome de Down fazem, com perfeição, o minucioso trabalho de recuperação de documentos raros.

Para a ministra, o poder público tem o dever de acolher e dar oportunidade profissional para as pessoas com deficiência, que enfrentam enorme dificuldade de inserção do mercado de trabalho. “Eu vi de perto o trabalho impecável que essas pessoas são capazes de fazer. Com treinamento adequado, o rendimento profissional dos portadores de deficiência costuma surpreender”, afirma Andrighi.

Fonte: Corregedoria Nacional de Justiça. www.cnj.jus.br

28ª Promotoria de Justiça de Teresina fiscaliza eleição do CEDUPI

A Promotora de Justiça Marlúcia Gomes Evaristo Almeida, titular da 28ª PJ de Teresina, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, fiscalizou na data de 24/08/2016, o Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Piauí - CEDUPI, para o biênio 2016/2018.

Segundo a Representante do Ministério Público, “O processo transcorreu dentro da normalidade, sem qualquer incidente, observando estritamente o disposto no edital.”.

O evento foi realizado na SASC e após apuração, ainda na mesma data, foram proclamados os eleitos que aguardam nomeação do Governador do Estado.

Ministério Público promove encontro de gerações em Capitão de Campos, com foco no respeito e na valorização das pessoas idosas

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, promoveu em 11 de agosto, um encontro de crianças presentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com as pessoas idosas do grupo “Na Flor da Idade” do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

No encontro, o Promotor de Justiça Márcio Franca apontou, dentre outras questões: a importância da integração, da solidariedade e da fraternidade entre gerações; a valorização das experiências e dos ensinamentos das pessoas idosas; o fortalecimento dos laços familiares; a efetivação da cidadania, da dignidade e do respeito em relação às pessoas idosas.

Os participantes do encontro tinham de 7 a 82 anos de idade. Simbolizando a integração fomentada pelo projeto ministerial, foram registrados o abraço e o aperto de mão envolvendo representantes de gerações diferentes.

O evento faz parte do projeto do Ministério Público que promoverá novos encontros, integrando várias gerações: crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Além de integrar gerações, o projeto visa a fortalecer a tradição do Ministério Público de realizar eventos interativos e culturais com a comunidade.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI

Após pedido do MP, Justiça determina que empresas promotoras de eventos garantam meia entrada para estudantes, idosos e pessoas com deficiência

A 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina deferiu um pedido de liminar parcial de autoria do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), através da atuação da 32ª Promotoria de Justiça, para que as empresas Pink Elephant, Kalor Produções e Piauí Fest disponibilizem o benefício da meia-entrada em eventos com venda de ingressos, para estudantes, idosos, pessoas com deficiência, jovens com idade de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em eventos artísticos-culturais e esportivos, como cinemas, teatros, espetáculos musicais, educativos entre outros em estabelecimentos particulares ou privados.

A decisão do juiz foi baseada na constatação de que os sites das referidas produtoras não ofertam ao consumidor a opção de compra de meia-entrada, descumprindo assim o que determina a Lei nº 12.933/2013 e o Decreto nº 8537/2015. Se não cumprirem a decisão as empresas poderão pagar multa diária em valores que variam de R\$ 1.000 a 50.000 reais.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social/Ministério Público do Estado do Piauí MP-PI

ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência-CAOPDI enviou manifestação contrária ao Projeto de Lei n. 5748/16, do deputado Felipe Bornier (Pros-RJ), que prevê atendimento prioritário a pessoas com autismo em repartições públicas e em empresas concessionárias de serviços públicos.

A proposição é desnecessária, tendo em vista que as pessoas com autismo são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei n. 12.764/2012, bem como considerando o disposto no art. 1º da Lei n. 10.048/2000 e no art. 9º, II da LBI.

STF

PGR e conflito de atribuição entre órgãos do Ministério Público

Cabe ao Procurador-Geral da República a apreciação de conflitos de atribuição entre órgãos do ministério público.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, resolveu questão de ordem no sentido do não conhecimento da ação e remeteu os autos ao Procurador-Geral da República.

No caso, instaurara-se conflito negativo de atribuições entre Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, para apuração de crime contra o mercado de capitais previsto no art. 27-E da Lei 6.385/1976.

O Tribunal consignou que a competência para a apreciação de conflitos de atribuição entre membros do ministério público, por não se inserir nas competências originárias do STF

(CF, art. 102, I), seria constitucionalmente atribuída ao Procurador-Geral da República, como órgão nacional do ministério público.

Vencidos os Ministros Marco Aurélio e Celso de Mello, que conheciam da ação.

Pontuavam que a competência seria do STF e que conclusão diversa culminaria por nulificar, de modo absoluto, a autonomia institucional dos ministérios públicos estaduais.

ACO 1567 QO/SP, rel. Min. Dias Toffoli, 17.8.2016. (ACO-1567)

Fonte: Informativo STF nº 835

TJ/PI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº

2014.0001.007346-4

151671

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

ADVOGADO: JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: VERA MARIA BRITO NEVES

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

PUBLICADO NO DJ/PI EM 22/08/2016

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXECUÇÃO DE ASTREINTES PARA CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS AO OBJETO DA AÇÃO, QUAL SEJA, MICRO-CIRURGIA PARA TUMOR INTRACRANIANO. MULTA COMINATÓRIA (ASTREINTES) FIXADA POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR SENTENÇA. APLICAÇÃO NA HIPÓTESE, DO ART. 461 CPC/73. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AINDA QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- De fato, o valor referente à astreinte fixado em tutela antecipada ou medida liminar só pode ser exigido e só se torna passível de execução provisória, se o pedido a que ela se vincula for julgado procedente e desde que o respectivo recurso não tenha sido recebido no efeito suspensivo, o que não na hipótese não ocorreu.

2- Contudo, não há impedimento algum para que, na hipótese, seja determinado pelo d. magistrado a quo, o depósito pelo agravante de valor corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), objetivando custear despesas correspondentes à cirurgia da agravada, que já fora anteriormente determinada e não cumprida, ainda mais quando tenha sido prestado cheque caução por parte da agravada, o que se comprova dos autos.

3- Isso porque na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. Dessa forma, é permitido ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada.

4- Recurso parcialmente provido, apenas para reformar os fundamentos da decisão, permanecendo, contudo, a determinação de realizado o depósito para a cobertura da cirurgia em questão, por outros fundamentos.

DECISÃO

A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do aviado recurso de agravo, apenas para reformar os fundamentos que ensejou a decretação da decisão vergastada, mantendo-a, na íntegra, no que diz respeito a determinação de se realizar o depósito para a cobertura da cirurgia em questão, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº
2015.0001.007974-4 156442
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JONAS PRAXEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
PUBLICADO NO DJE/PI EM 26/08/2016

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Descabe o acolhimento de embargos declaratórios quando inexistente ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada.

2. A parte embargante pretende rediscutir a decisão proferida pelo Pleno do Egrégio Tribunal, o que se revela inviável neste procedimento aclaratório. Eventual inconformidade com a decisão, deverá ser manifestada em via própria.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

“Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, por inexistir omissão no acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora.”

APELAÇÃO CÍVEL - 2015.0001.010003-4.

ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DE FAMÍLIA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

APELADO: F. F. DE. O. DEFENSORA PÚBLICA: MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA.

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO. PUBLICADO NO DJE/PI DE 26/08/2016

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento decretando a nulidade do processo, a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter intervindo no feito, qual seja, logo após a certidão de fl.16, nos termos dos arts.,178, II e 279, ambos do Novo Código de Processo Civil,

devendo os autos retornarem ao Juízo a quo para adotar o seu regular prosseguimento e julgamento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente, em exercício), Fernando Lopes e Silva Neto (Relator) e Pedro de Alcântara Silva Macedo (Convocado). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar (férias regulamentares). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001945-0 156438

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DE LURDES SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: RONNEY IRLAN LIMA SOARES

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: BRUNO DE MELO CASTRO E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

PUBLICADO NO DJE/PI DE 26/08/2016

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE DESERÇÃO DA APELAÇÃO. AFASTADA. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Arguição de deserção do recurso ante a falta de preparo, não merece prosperar haja vista o deferimento da gratuidade da justiça constante nos autos.

2. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos.

3. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva.

4. Teor da Súmula n. 479 do STJ, “as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”.

5. Mais do que um mero aborrecimento, patente o constrangimento e angústia da apelante, ante os descontos ilegais em seus proventos.

6. Apelação Cível conhecida e provida.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para dar-lhe provimento, a fim de julgar procedente a demanda, declarando nulo qualquer contrato porventura celebrado entre as partes. Condenar ainda na repetição do indébito, em dobro, das parcelas efetivamente descontadas, devendo a instituição bancária ré/apelada, em razão dos danos causados, indenizar a ora apelante em danos morais, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).